1 – Autorização de abertura de procedimento:

A despesa tem enquadramento orçamental no Órgão 010000, na económica 0202250300 ----------

Cabimento n.º 176. Após cabimentação a rubrica apresenta um saldo de 581,00€.

Data: 09 / 07/ 2026. O(A) Responsável, _____

Proposta n.º 82 / 2026

Assunto: Abertura de procedimento de Consulta Prévia para a Aquisição de Serviços de Som, Iluminação e Agenciamento de Artistas - FETAAL 2026 – Consulta Prévia n.º 01/2026

Considerando que:

1. Das Necessidades

1.1. Verifica-se necessário dar cumprimento ao estabelecido nas Grandes Opções do Plano para o ano económico de 2026 nomeadamente, no que concerne à FETAAL;

1.2. A cultura, tempos livres e desporto constituem atribuições das Juntas de Freguesia ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais;

1.3. Nos termos da alínea v) do artigo 16.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Junta de Freguesia apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a mesma;

1.4. Verifica-se a impossibilidade de satisfação da necessidade constatada por meio de recursos próprios na medida em que o mapa de pessoal da Junta de Freguesia não dispõe de trabalhadores suficientes para a execução destas tarefas, e tendo em conta a natureza artística e especializada da atividade em questão, a contratação externa dos serviços supra é menos onerosa face ao recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público;

1.5. Tanto quanto se sabe, inexistem impedimentos à celebração deste contrato.

2. Do Preço Base

2.1. O Preço Base (preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar) proposto é de **€ 54 800,00 (cinquenta e quatro mil e oitocentos euros)**, acrescidos de IVA.

2.2. O preço a ser apresentado pela entidade a convidar, deve ser indicado sem IVA e deve incluir todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, como sejam, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

2.3. Não há lugar a adiantamentos.

2.4. A fixação do preço base proposto foi fundamentada com base na consulta preliminar ao mercado efetuada na preparação do presente procedimento, em conformidade com o estabelecido no n.º 3 do artigo 47.º do CCP e de acordo com o previsto no artigo 35.º-A do referido diploma legal, tendo sido consultadas as seguintes entidades e obtidos os seguintes resultados:

Entidade consultada	Data de resposta	Preço base
Sons da Vicentina, Produção Espetáculos, Unipessoal, Lda.	17.06.2026	€ 54 800,00€
Morning Panorama	03.06.2026	58.092,00€
PLA-Sound & Light	09.06.26	56.950,00€

3. Pedido de autorização

Solicita-se autorização para a abertura de um procedimento por Consulta Prévia para a Aquisição de Serviços de Som, Iluminação e Agenciamento de Artistas - FETAAL 2026, nos termos do disposto nos pontos seguintes.

4. Do Enquadramento Orçamental e Cabimento

4.1. O encargo do referido procedimento, no montante total de **€ 54 800,00 (cinquenta e quatro mil e oitocentos euros)** com IVA incluído, tem enquadramento orçamental, no ano de 2026, no Órgão 01.00.00 (Administração Autárquica), económica 02.02.25.03.00 (XXIII FETAAL-Feira de Tradições e Artes do Algarve), tendo sido efetuado o cabimento n.º 176/2026.

4.2. O presente procedimento tem enquadramento no código CPV 92340000-6 (Serviços de espetáculos recreativos e de dança).

5. Das entidades a consultar

5.1. Ao abrigo do n.º 1, do artigo 112.º do CCP que sejam convidadas a apresentar proposta:

- *Sons da Vicentina, Produção Espetáculos, Unipessoal, Lda. (NIPC 507 152 662);*
- *Morning Panorama, Lda (NIPC 514451041);*
- *PLA Sound & Light, Lda (NIPC 514447249);*

5.2. As entidades a convidar não prestaram a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições

normais de concorrência, não se encontrando impedidas de participar no presente procedimento (al. j) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.

5.3. As entidades a convidar, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 114.º do CCP e dos números anteriores, não são especialmente relacionadas entre si, considerando-se como tais, nomeadamente, as entidades que partilhem, ainda que apenas parcialmente, representantes legais ou sócios, ou as sociedades que se encontrem em relação de simples participação, de participação recíproca, de domínio ou de grupo.

6. Do limite Trianual previsto no Artigo 113º do CCP

No âmbito da presente contratação, e segundo informação prestada pelos serviços de contabilidade, relativamente ao limite trianual para o acumulado de valores adjudicados no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, constante do n.º 2 do art. 113º do Código dos Contratos Públicos, mais se informa que as entidades melhores identificadas no ponto anterior não ultrapassam o limite legal estabelecido, podendo, por conseguinte, ser convidada para o presente procedimento de Consulta Prévia adotada nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos:

- *Morning Panorama, Lda (NIPC 514451041);*
  - 2024 - € 0,00
  - 2025 - € 0,00
  - 2026 - € 0,00
- *PLA, Sound&Light_, Lda (NIPC 514447249);*
  - 2024- € 0,00
  - 2025 - € 0,00
  - 2026 - € 0,00
- Sons da Vicentina, Produção Espetáculos, Unipessoal, Lda. (NIPC 507152662)
  - 2024 - € 0,00
  - 2025 - € 0,00
  - 2026 - € 0,00

7. Do prazo de vigência

A produção de efeitos do contrato iniciar-se-á em 07 de agosto de 2026 com término a 09 de agosto de 2026.

8. Dos compromissos plurianuais

Não há lugar a compromissos plurianuais.

9. Dos trabalhadores afetos à aquisição de serviços previsto no artigo 419.º-A por remissão do n.º 2 do artigo 451.º do CCP

Nos termos do n.º 2 do artigo 419.º-A conjugado com o n.º 2 do artigo 451.º do CCP os trabalhadores afetos à aquisição de serviços podem prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período não inferior ao prazo contratual.

10. Dos limites previstos no n.º 1, do artigo 15.º Lei do Orçamento do Estado para 2026 – Aprovada pela (Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro)

Não aplicável ao abrigo da alínea g), do n.º 6, do artigo 15.º da LOE 2026.

11. Dos estudos, pareceres, projetos e consultoria, de organização e apoio à gestão

Atento o objeto contratual, que compreende serviços jurídicos, elaboração de pareceres, informações e apoio jurídico especializado, a decisão de contratar deve ser antecedida da fundamentação da impossibilidade de satisfação por recursos próprios e da verificação da eventual aplicabilidade das exigências previstas no artigo 16.º da Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro, designadamente quanto a consultas obrigatórias em matéria de serviços jurídicos, quando legalmente aplicável.

Verifica-se a impossibilidade de satisfação da necessidade constatada por meio de recursos próprios da Junta de Freguesia por a mesma não deter meios humanos com formação na área em causa, nem devidamente habilitados e credenciados, bem como, face ao volume de trabalho existente não ser humanamente possível dar a resposta necessária e adequada às necessidades do serviço através do pessoal do quadro e, tendo em conta a natureza da atividade em questão, o interesse público será melhor salvaguardado através da contratação externa.

Não se verifica necessário o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, uma vez que desta forma, o serviço prestado é menos oneroso.

12. Dos contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas na modalidade de tarefa ou de avença

O artigo 17.º da Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2026, estabelece concomitantemente que a "celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou de avença por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da LTFP, independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Pública e das finanças" (n.º 1), excluindo do seu âmbito de aplicação "as autarquias locais e entidades intermunicipais" (n.º 6).

No entanto, nem a Lei n.º 45-A/2025 de 30 de dezembro, nem nenhuma das anteriores Leis que aprovaram os Orçamentos de Estado, nem qualquer outro diploma legal, revogou expressa ou tacitamente os artigos 6.º, 10.º e 32.º da LTFP, nem o artigo 6.º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 03 de setembro, nem a Portaria 149/2015, de 26 de maio, pelo que haverá que concluir que, nas autarquias locais, é obrigatória a emissão de parecer prévio vinculativo, na celebração de contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença, ao abrigo do previsto nesses normativos.

Nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e nos artigos 3.º e 4.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, conclui-se que o mencionado parecer prévio é da competência do órgão executivo.

Considerando o objeto e a modalidade do contrato a celebrar, o órgão executivo deverá, nos termos do artigo 3.º da suprarreferida portaria, emitir parecer prévio favorável, o qual depende da verificação dos seguintes requisitos cumulativos:

a) Não constituir trabalho subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;

b) Emissão de cabimento orçamental;

Tanto quanto se sabe, os serviços objeto do presente procedimento não constituem trabalho subordinado por serem prestados com autonomia, não se encontrando por isso sujeitos à hierarquia, nem a horário de trabalho da Junta, revelando-se inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;

Tanto quanto se sabe, inexistem impedimentos à celebração deste contrato;

A despesa em causa tem cabimento orçamental.

13. Do Procedimento

O procedimento adequado para a referida aquisição é a Consulta Prévia nos termos da alínea b) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º, artigo 18.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º, cuja tramitação consta dos artigos 112.º a 127.º, todos do CCP.

14. Da designação do gestor do contrato

14.1. Nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, foi proposto que seja designada o Secretário André Filipe Figueiras Correia como gestor do contrato para acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

14.2. A declaração de inexistência de conflitos de interesse, outorgada em cumprimento do disposto no n.º 7 do Artigo 290º-A do CCP, encontra-se em anexo à presente Informação.

15. Da designação do Júri

Propõe-se que ao abrigo do n. 1 do artigo 67.º do CCP seja designado o seguinte júri para a condução do procedimento:

- Como membros efetivos, presidindo a primeira:
  - a) Dário João de Jesus Pacheco Carvalho
  - b) Diogo Patricio Norte Gonçalves Ferreira
  - c) Ana Rita dos Santos Nunes
- Como membros suplentes:
  - d) Suzel Júlio Pacheco
  - e) Ana Patricia de Oliveira Ribeiro

16. Das propostas variantes

Não são admitidas no âmbito do presente procedimento propostas variantes nos termos do n.º 7 do art.º 59.º do CCP.

17. Da caução

Propõe-se que não haja lugar a prestação de caução nos termos previstos no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, nem a retenção, a título de garantia, de 10% do pagamento a efetuar, atendendo à natureza do serviço a adquirir e ao facto de a sua exigência poder importar um agravamento do preço contratual.

18. Da negociação

Ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 115.º do CCP, propõe-se que no âmbito deste procedimento não haja lugar a negociação.

19. Da divisão por lotes

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 46.º -A do CCP, propõe-se que não haja lugar a divisão por lotes no âmbito deste procedimento.

20. Do critério de adjudicação

20.1. Propõe-se que ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, o critério de adjudicação seja do tipo *Monofactor*, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço.

20.2. Em caso de empate na pontuação final, será realizado um sorteio em ato público.

21. Da Competência para a Decisão de Contratar

O Órgão competente para tomar a decisão de contratar é o executivo da Junta de Freguesia, no uso de competência própria, estabelecida no art.º 18 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, cuja disposição foi mantida em vigor pela alínea f) do n.º 1 do art.º 14º e artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111.º-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação.

Face ao exposto, propõe-se que o Órgão Executivo delibere:

a) **Autorizar a contratação,** ao abrigo do n.º 1 do artigo 36.º, do artigo 38.º, da alínea a) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º, artigo 18.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º, do n.º 2 do artigo 112.º e seguintes, todos do CCP, para a **Aquisição de Serviços de Som, Iluminação e Agenciamento de Artistas - FETAAL 2026,** através da adoção de procedimento de consulta prévia, com consulta a 3 (três) entidade, nos termos do artigo 112.º e 114.º do referido CCP e cuja tramitação consta do artigo 112.º e seguintes desse diploma legal, com a seguinte fundamentação:

- O valor do contrato é inferior a € 75 000,00 (setenta e cinco mil euros) – artigo 20.º, n.º 1, alínea c) e n.º 2 do artigo 112.º, ambos do CCP;

b) **Aprovar,** ao abrigo da alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º as peças do procedimento, designadamente o Convite e Caderno de Encargos (inclui especificações técnicas) anexas à presente proposta;

c) **Autorizar que**, nos termos do artigo 47º, n.º 1, **o preço base** (preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar) seja **€ 54 800,00 (cinquenta e quatro mil e oitocentos euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;

d) **Autorizar que** no âmbito do presente procedimento sejam consultadas as entidades supra indicadas**,** em concordância com o estabelecido no n.º 1 do artigo 112.º e n.º 1 do artigo 113.º, do CCP, uma vez que não viola os limites previstos nos n.º 2 e 5 do artigo 113.º do já mencionado diploma;

e) **Autorizar que o prazo para a entrega de proposta seja de 5 (cinco) dias;**

f) **Autorizar** que **não haja lugar a prestação de caução** nos termos previstos no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, **nem a retenção, a título de garantia, de 10% do pagamento a efetuar**, atendendo à simplicidade e natureza da contratação e ao facto de a sua exigência poder importar um agravamento do preço contratual;

g) **Determinar que** no âmbito do presente procedimento **não haja lugar a fase de negociação** de acordo com o artigo 118.º do CCP;

h) **Designar como gestor do contrato** no âmbito do acompanhamento da execução do contrato decorrente deste procedimento o Secretário André Filipe Figueiras Correia ao abrigo do n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP;

i) **Designar o Júri** para condução do procedimento nos termos supra;

j) **Dispensar a júri** no caso de apenas ser apresentada uma proposta, ao abrigo do n.º 4 do artigo 67.º do CCP;

k) **Determinar** ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, que o critério de adjudicação critério de adjudicação seja do tipo "Monofator"

l) **Autorizar** que, por motivos de celeridade processual, **seja delegado nos Serviços**, a competência para prestar os esclarecimentos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 50.º conjugado com o n.º 1 do artigo 109.º, todos do CCP.

ANEXOS

1- Convite e Caderno de Encargos
2- Anexo XIII – Declaração de Inexistência de conflito de interesses;
3- Folha de cabimento

O Presidente,

Carlos Miguel dos Santos Vieira

DELIBERAÇÃO DA JUNTA DE FREGUESIA

(texto aprovado em minuta)

Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do Código do Procedimento Administrativo, a Junta de Freguesia aprovou em minuta o texto da deliberação tomada em reunião ordinária de **09 de julho de 2026**.

Proposta/Deliberação/Informação N.º 82/2026, subscrita pelo Presidente Carlos Miguel dos Santos Vieira, que se anexa.

VOTAÇÃO: Unanimidade.

Sede da Junta de Freguesia, aos **09 de julho.de 2026**.

O Presidente,

Carlos Miguel dos Santos Vieira